

Autógrafo n. 31/63

PROJETO DE LEI Nº 29/63

LEI Nº 424

A Câmara Municipal de Palmital decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizada a isentar do pagamento da multa de móra, os contribuintes de impostos e taxas em atraso, que efetuarem o pagamento de seus débitos até 31 de dezembro do corrente ano.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1963.

[Signature]
=Presidente=

João Lima de Góes Lima
=Secretário=

[Signature]
=Presidente=
João Lima de Góes Lima
=Secretário=

promulgada em 24-11-63